



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epiitácio Pessoa



AO EXPEDIENTE DO DIA

13 de 05 de 1999
12 de 05 de 1999

PROJETO DE LEI Nº 23 / 199

Reconhece de Utilidade Pública a Loja Maçônica "Lindolfo Pires", e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa Decreta:

Art. 1º - Fica Reconhecida de Utilidade Pública a Loja Maçônica "Lindolfo Pires", nº 1894, com sede e foro no município de Sousa, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Ao longo de sua existência, a Loja Maçônica "Lindolfo Pires", vem realizando naquela região um trabalho de assistência social e filantrópica de grande relevância para a população mais carente, onde a transparência e honestidade tem sido a sua característica. Este trabalho tem recebido os melhores aplausos da comunidade de Sousa, razão pela qual essa Loja foi reconhecida, pela Lei Municipal nº 1.733/99, como de Utilidade Pública Municipal.

Sala da Sessões, em 12 de maio de 1999

LINDOLFO PIRES NETO
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA.

SECRETARIA LEGISLATIVA

CONVOCAÇÃO

De ordem da Presidente da Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, Deputada **SOCORRO MARQUES**, a Secretaria Legislativa participa aos membros titulares, a realização de reunião, a ocorrer nesta quinta-feira, dia 25 de maio às 9 h (nove horas), no **Mini-plenário "Deputado Judivan Cabral"**, para apreciação de pareceres emitidos aos Projetos de Lei Ordinária n.ºs. **425/2000**, de autoria do GOVERNADOR DO ESTADO – que "Cria o Serviço de Verificação de Óbitos e dá outras providências". Relator designado **Deputado GERVÁSIO MAIA e 446/2000**, de autoria do GOVERNADOR DO ESTADO – que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2001, e dá outras providências". Relatora designada **Deputada IRAÊ LUCENA**.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "**Casa de Eptácio Pessoa**", João Pessoa, 23 de maio de 2000.

FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA.**

SECRETARIA LEGISLATIVA

CONVOCAÇÃO

De ordem da Presidente da Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, Deputada **SOCORRO MARQUES**, a Secretaria Legislativa participa aos membros titulares, a realização de reunião, a ocorrer nesta quinta-feira, dia 25 de maio às 9 h (nove horas), no **Mini-plenário "Deputado Judivan Cabral"**, para apreciação de pareceres emitidos aos Projetos de Lei Ordinária n.ºs. **425/2000**, de autoria do GOVERNADOR DO ESTADO – que "Cria o Serviço de Verificação de Óbitos e dá outras providências". Relator designado **Deputado GERVÁSIO MAIA e 446/2000**, de autoria do GOVERNADOR DO ESTADO – que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2001, e dá outras providências". Relatora designada **Deputada IRAÊ LUCENA**.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "**Casa de Epitácio Pessoa**", João Pessoa, 23 de maio de 2000.

FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo



Prefeitura de Sousa
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.733/99.

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A LOJA MAÇÔNICA "LINDOLFO PIRES", E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

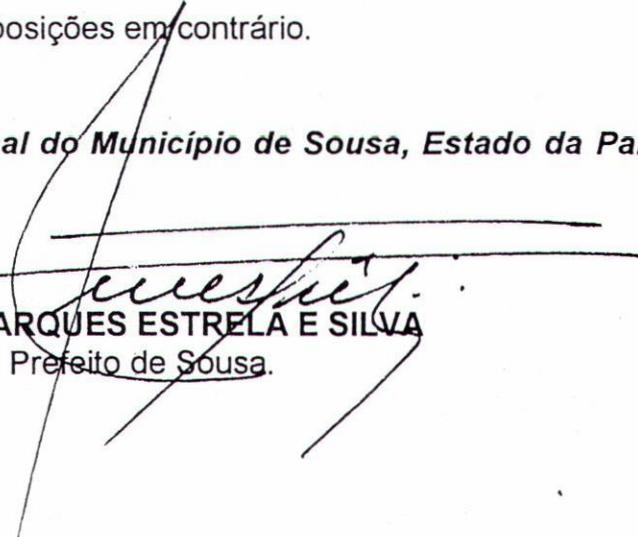
Art. 1º - Fica reconhecida como de utilidade pública municipal a Loja Maçônica "Lindolfo Pires", nº 1894, na cidade de Sousa, Estado da Paraíba, federada ao Grande Oriente do Brasil.

Art. 2º - A critério do Poder Executivo Municipal, poderão ser repassados a referida Loja Maçônica, recursos financeiros através de subvenções ou convênios, com intuito de ajudá-la na execução e cumprimento de seus objetivos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 19 de março de 1999.


JOÃO MARQUES ESTRELA E SILVA
Prefeito de Sousa.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO GERAL
DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

NUMERO DE INSCRIÇÃO
09.174.731/0001-28

VALIDO ATE
30/06/97

ATIVIDADE PRINCIPAL
8029

NATUREZA JURIDICA
16 - ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL
050.727.514-49

ORGAO DA RF
0430106 - SOUSA

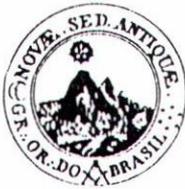
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL
LOJA MACONICA LINDOLFO PIRES NUMERO 1894

NOME DE FANTASIA
LOJA MACONICA

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
BR 230	S/N	

CEP	BAIRRO / DISTRITO	MUNICIPIO	UF
58800-	JARDIM BELA VISTA	SOUSA	PB

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA :
OUTRAS ASSOCIAÇÕES



Grande Oriente do Brasil

UTILIDADE PÚBLICA - Dec. nº 91.412 de 09/07/85 - D.O.U. de 10/07/85
Registrado no CNSS - Processo 066.409/65 - em 31/05/66

A T O Nº 0216, de 29 de agosto de 1994 da E.ª. V.ª.



CONCEDE SEGUNDA VIA DE CARTA
CONSTITUTIVA.

FRANCISCO MURILO PINTO, Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que consta do processo nº 0663/94,

R E S O L V E:

Artigo único - Fica concedida a segunda via da Carta Constitutiva à Augusta e Respeitável Loja Simbólica LINDOLFO PIRES nº 1894, ao Or.ª. de Sousa, Estado da Paraíba.

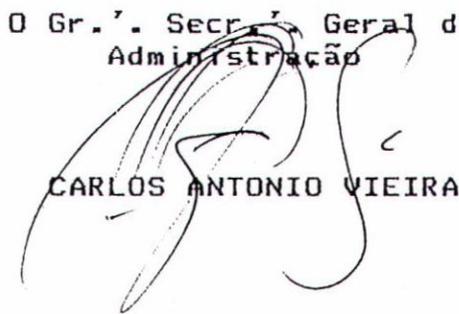
Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestrado Geral, no PODER CENTRAL em Brasília, Distrito Federal, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e quatro da E.ª. V.ª...

O Grão-Mestre Geral


FRANCISCO MURILO PINTO

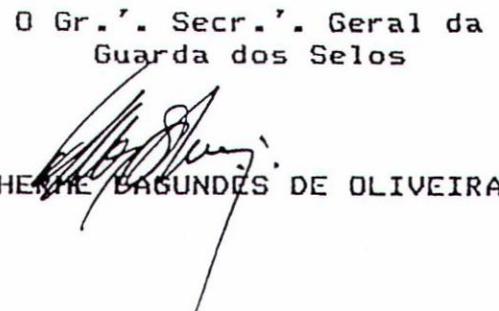


O Gr.ª. Secr.ª. Geral de
Administração


CARLOS ANTONIO VIEIRA



O Gr.ª. Secr.ª. Geral da
Guarda dos Selos


GUILHERME BAGUNDES DE OLIVEIRA



QUESTIONÁRIO

LOJA "LINDOLFO PIRES" Nº 1094
 ORIENTE de Sousa ESTADO Paraíba
 RITO Escocês Antigo e Accito DIA DE REUNIÃO terça-feira HORA 20,00
 DATA FUNDAÇÃO em 07 de outubro de 1973 DATA INSTALAÇÃO 29 de maio de 19
 REGULARIZADA EM 29 de maio de 1.974 FILIADA AO GOB. do Brasil
 ENDEREÇO Jardim Bela Vista s/n CAIXA POSTAL 01028
 TELEFONE (083) 521-1834 END. TELEGRÁFICO não CEP. 58.80
 SE O ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA FOR OUTRO FAVOR MENCIONAR.
 O MESMO -

TEMPLO PRÓPRIO ALUGADO CEDIDO
 A QUEM PERTENCE O TEMPLO a Loja "Lindolfo Pires"
 DATA DAS POSSÍVEIS MUDANÇAS DE RITO

RITO ANTERIOR

HISTÓRICO DE POSSÍVEIS FUSÕES COM OUTRAS LOJAS nenhum

MUDANÇA DE TÍTULO DISTINTIVO não DATA _____
 _____ DATA _____

FATOS RELEVANTES DA HISTÓRIA DA LOJA — (Relatório a parte) FUNDADA EM QUE POTENCIA
 NOME DOS FUNDADORES (Se necessário, relação à parte) Irr.: João Pereira de Lacerda, Leopoldo
Pereira Lima, Gilberto da Silva Cezarino, Eufrasio dos Santos, Antonio
rinho Correia, Ovidio Mendes de Freitas, Antonio Joaquim de Oliveira (.....)

QUANTOS OOB.: ATUALMENTE NO QUADRO -51- Regulares.

DEIXOU O GOB EM .../.../... PARA GRANDES LOJAS COLEGIADO
 RETORNOU AO GOB EM .../.../... ATO Nº DE .../.../...

TÍTULOS DE BENEFICÊNCIA QUE POSSUI:

BENFEITORA .../.../... ATO Nº GRANDE BENFEITORA .../.../... ATO Nº
 ESTRELA DA DISTINÇÃO .../.../... ATO Nº CRUZ DA PERFEIÇÃO .../.../... ATO Nº

MANTÉM ALGUMA INSTITUIÇÃO SOCIAL _____
 ASILO HOSPITAL CRECHE ESCOLA OUTROS

HISTÓRICO DO QUE MANTÉM COM DATA DE FUNDAÇÃO, NÚMERO DE ABRIGADOS, ETC.
.X.X.X.X.X.X.X.

PRÉDIO PRÓPRIO? Sim RECEBE ALGUMA SUBVENÇÃO?
nenhuma

NOMINATA DA ADMINISTRAÇÃO DA LOJA, com endereço residencial e profissional — Rua, Nº Telefone, CEP, Profissão de cada integrante.

Venerável — 1º Vigilante — 2º Vigilante — Orador — Secretário — Tesoureiro — Chanceler — Dep. (P.A.E.L. e S.A.F.L.)

Se a OF. tiver no quadro Irr. membros do Congresso Nacional — Assembléia Estadual, Câmara Municipal ou membros de Poder executivo, queira enviar nome e endereço completo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 123 sob o nº 123/99
Em 12/5 /1999
P/ Vilma Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 13/5 /1998
P/ Vilma Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 13/05 /1999
Camilla
Div. do Departamento de Assistência e
Controle do Processo Legislativo

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 17/05 /1999.
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___ / ___ /1999

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ /1999

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ___ / ___ /1999

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ___ / ___ /1999

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ /1998
Parecer _____
Em ___ / ___ /1999

Secretaria Legislativa
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CERTIDÃO

Projeto de Lei N° 123/99

Certifico que no Processo Legislativo falta(m) cópia(s) do(s) documento(s) abaixo assinalado (s), requisitos da legislação vigente discriminada:

a) do art. 91 do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 469 de 28 de novembro de 1991):

- legislação citada;
- regulamento citado;
- contrato ou concessão citada;
- ato administrativo citado.

b) Lei n° 6.324 de 08 de julho de 1999 - Estabelece Normas para as Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública no Estado da Paraíba:

- ata de fundação;
- Estatutos devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- CGC (Cadastro Geral de Contribuinte);
- declaração de que a entidade possui sede e que está em efetivo funcionamento há mais de dois anos, expedido por autoridade pública.

Técnico

Divisão de Apoio as Comissões Permanentes e Temporárias

DESPACHO

Projeto de Lei N° 123/99

Notifique-se o autor da presente proposição para sanear o Processo Legislativo, no prazo de quinze dias úteis, nos termos do inciso III, do art. 1º, da Decisão Colegiada n° 002/2000, publicada no D.P.L. do dia 16/03/2000.

Em, 16/ 5 /2000.

DEP. VITAL FILHO
PRESIDENTE

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

DESPACHO

Projeto de Lei Nº 123/99

Projeto se não saneado, no prazo legal, previsto no inciso III, do art. 1º, da Decisão Colegiada Nº 002/2000, publicada no D.P.L. do dia 16/03/2000.

Arquive-se:

Inteligência do IV, do art. 1º da Decisão Colegiada Nº 002/2000, publicada no D.P.L. do dia 16/03/2000.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2000

DEP. VITAL FILHO
PRESIDENTE